

Portaria n.º 1379/2008**de 2 de Dezembro**

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem do Porto.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 45 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

8.º

Vagas para o ano lectivo de 2008-2009

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2008-2009 é fixado em 30.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 14 de Novembro de 2008.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem do Porto****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica****QUADRO****1.º e 2.º semestres**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epistemologia da Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Bioética e Biodireito	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Prática Baseada na Evidência	ENF	Semestral	50	T: 10; TP: 12; OT: 3	2	
Supervisão Clínica em Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 14; S: 5; OT: 6	2	
Transições Saúde/Doença	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Processos Adaptativos e Autocontrolo	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Autocuidado	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Prestador de Cuidados	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Gestão de Casos	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	
Doente em Estado Crítico	ENF	Semestral	75	S: 35; OT: 5	3	
Cuidados Continuados	ENF	Semestral	75	S: 35; OT: 5	3	
Projecto de Estágio em Enfermagem Médico-Cirúrgica	ENF	Semestral	50	S: 15; OT: 5	2	
Estágio I — Enfermagem Médico-Cirúrgica	MED	Semestral	350	ES: 260; S: 10; OT: 5	14	
Estágio II — Área de Projecto em Enfermagem Médico-Cirúrgica	ENF	Semestral	350	ES: 260; S: 10; OT: 5	14	
Controlo de Infecção	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	(a)
Qualidade em Saúde	CSOC	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	(a)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito e Políticas em Saúde	CSOC	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	(a)
Economia em Saúde	CSOC	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	(a)
Diversidade Cultural	ENF	Semestral	50	T: 6; TP: 8; OT: 11	2	(a)
Actividade Física e Desenvolvimento Humano	ENF	Semestral	50	T: 5; TP: 10; OT: 15	2	(a)
Terapias Complementares e Reabilitação	CSOC	Semestral	50	T: 15; OT: 15	2	(a)
Reabilitação Gerontogeriatrica	ENF	Semestral	50	T: 15; S: 15	2	(a)
Educação para a Saúde	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	(a)
Sistemas de Informação em Enfermagem	ENF	Semestral	50	T: 15; TP: 5; OT: 5	2	(a)

(a) A escolher três.

(2) ENF: Enfermagem; CSOC: Ciências Sociais.

Portaria n.º 1380/2008

de 2 de Dezembro

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto n.º 3/2002, de 6 de Fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.

2.º

Regulamento

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Reabilitação é de 60 ECTS.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

9.º

Vagas para o ano lectivo de 2008-2009

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2008-2009 é fixado em 25.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 14 de Novembro de 2008.